



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 106, de 27 de julho de 2022

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 40.838** (000023424998), em nome da empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA** (CNPJ 02.227.767/0001-83), conforme processo nº **202100029003560**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do **Conselho Regulador da AGR**, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a **Câmara de Julgamento da AGR**, anulou o Auto de Infração conforme **Resolução nº 121/2021-CJ** (000025938058);

Considerando que toda decisão de anulação pela Câmara de Julgamento será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 18/2021-CREG4-16169** (000029693786), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **20/07/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conhecer e reformar** a decisão da Câmara de Julgamento, em nome da empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA**, tendo em vista o que o consta dos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 40.838**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 27/07/2022, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000032165952 e o código CRC 47BAC5BC.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029003560



SEI 000032165952